

Art. 1º - O Poder Executivo responsabilizar-se-á pelas reuniões matutinas pioneiras e luncas responsáveis necessarias ao funcionamento dos Conselhos dos Diretores.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrario.

Sala dos Senões da Camara Municipal de Terrafas - Ce, em 22 (vinte e dois) dias do mes de Setembro de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco).

Francisca Anais da Silva
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARA
CAMARA MUNICIPAL DE TERRAFAS
LEI Nº 076/95

EMENTA: Estima a Receita e programa a Despesa para o Exercício de 1996 e dá outras providências.

A Camara Municipal de Terrafas aprovou.

Art. 1º - O Orçamento do Município de Terrafas - Ce, para o Exercício de 1996 composto pelos Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em R\$ 6.911.000,00 (seis milhões, novecentos e onze mil reais) e fixa a Despesa em igual quantia.

Paragrafo Unico - O Orçamento Geral do Município está subdividido:

I - Orçamento Fiscal	R\$ 4.987.500,00
II - Orçamento da Seguridade Social	R\$ 1.923.500,00
Total Geral	R\$ 6.911.000,00

Art. 2º - A receita será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - Receita do Tesouro Municipal	
I.I - Receitas Correntes	R\$ 4.713.000,00
Receita Tributária	R\$ 404.000,00

Receita Patrimonial R\$ 233.000,00

Receita Industrial R\$ 196.000,00

Receita de Serviços R\$ 2.000,00

Transferências Correntes R\$ 3.664.000,00

Outros Rec. Correntes R\$ 327.000,00

I. II Receita de Capital R\$ 2.198.000,00

Alienação de Bens R\$ 202.000,00

Transferência de Capital R\$ 1.464.000,00

Outros Rec. de Capital R\$ 327.000,00

Total da Receita R\$ 6.911.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme o seguinte desdobramento:

Poder Legislativo R\$ 553.000,00

Gabinete do Prefeito R\$ 611.000,00

Secretaria de Administração Geral R\$ 536.000,00

Secretaria de Finanças R\$ 630.000,00

Sec. Educação, Cultura e Desportos R\$ 1.742.000,00

Sec. de Saúde, Saneamento e Assist. Social R\$ 1.397.500,00

Sec. de Obras, Viação e Urbanismo R\$ 1.434.500,00

Total da Despesa R\$ 6.911.000,00

Parágrafo Único - O poder Executivo fará publicar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente lei, o detalhamento por elemento de Despesa correspondente aos Projetos e Atividades

Art. 4º - O(a) Chefe do Poder Executivo autorizado a

I - realizar operações de créditos destinados a aquisição de diversos equipamentos, conforme estabelece a Lei Federal Nº 4.320/64,

II - realizar em qualquer mês do exercício financeiro operações de crédito por antecipação da Receita, para atender insuficiência de caixa, observadas sua capacidade de individualização e as disposições regulamentares do Senado Federal,

III - abrir créditos suplementares, inclusive sobre os créditos adicionais abertos durante a execução deste Orçamento, a qualquer época do exercício até o limite de 100% (cem por cento) do valor estimado da Receita, por projeto, atividade e/ou por elemento de despesa, quando em...

no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

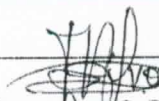
IV - atualizar os valores orçados a preço de Agosto de 1995, para preços de janeiro de 1996, observada a variação do índice de preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha substituí-lo;

V - abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pelos Governos Federal e Estadual, com destinação específica e provenientes de convênios e ou de exercícios delegada.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a designar os Órgãos Centrais ou o Setor de Contabilidade, para movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias, nos termos do art. 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando ainda transposições de dotações, na forma como prevê a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1996.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 7º - Ficam revogados as disposições em contrário.
Sala das Sessões da Câmara aos 27 dias do mês
Outubro de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco)


Jhonisca Amorim da Silva

- PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS

LEI Nº 077/95

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos para o quadriênio 1996/1999, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tarrafas aprovou

Art. 1º O Orçamento Plurianual de Investimentos do M